

PROCESSO N.º: 640.894
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RESPONSÁVEL: CRISTIANO LAMAS PEREIRA (Presidente da Câmara à época)
EXERCÍCIO: 2000

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Converto o processo em diligência, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o atual Prefeito do Município de Astolfo Dutra informe a esta Corte de Contas se houve recolhimento espontâneo do débito de R\$377,08, valor referente à atualização da soma a ser restituída pelo Vereador Cristiano Lamas Pereira, em virtude da decisão proferida pela Primeira Câmara nestes autos.

O gestor municipal deverá comunicar, caso não tenha havido recolhimento espontâneo, se houve inscrição do crédito da Fazenda Pública em dívida ativa ou se ação de cobrança pela Procuradoria Municipal já foi proposta. No caso de a resposta ser positiva, a sua propositura deverá ser comprovada, cientificando-se o Tribunal, oportunamente, sobre a quitação dos valores.

O alcaide deverá manifestar-se ainda sobre a existência de normas legais ou infralegais que disciplinem os procedimentos de controle prescricional e de cobrança da dívida ativa, enviando-nos cópias dos respectivos normativos.



Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e retornem-me os autos. Silente o gestor, façam-me o processo concluso para possível aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08.

Tribunal de Contas, em 14/4/14.

HAMILTON COELHO
Conselheiro Substituto
Relator